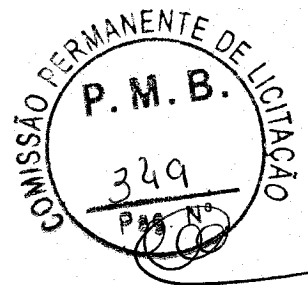




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E O AGRICULTOR JORGE MARIO MARQUES DA SILVA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, órgão municipal, sediada a Av. D. Pedro II, n. 38, bairro Centro, na Cidade de Bujaru, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.196.563/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Jorge Sató**, portador do CPF nº. 354.571.472-15, e CI nº. 1947652, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Jorge Mario Marques da Silva**, residente na Rod. pA 140 km 20, Zona Rural, Município de Bujaru, Estado do Pará, Sob o numero da DAP SDW0705113652683101140116, CPF nº 705.113.652-68, e RG sob nº 1584660, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básico público matriculado nas escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

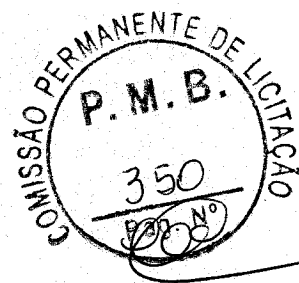
- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2017.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, ao **Jorge Mario Marques da Silva** receberá o valor total de **R\$ 2.973,17** (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos) conforme listagem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



ITEM	DESCRIÇÃO	KG	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE MENSAL		VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL		VALOR TOTAL ANUAL
1	Arroz – in natura	kg	5,95	4,67	KG	27,77	46,67	KG	277,67
3	Banana in-natura	kg	5,50	5,88	KG	32,35	58,82	KG	323,53
7	Farinha Tapioca	kg	10,50	10,61	KG	111,4	106,06	KG	1.113,64
8	Farinha d'agua	kg	6,50	8,97	KG	58,33	89,74	KG	583,33
13	Limão Taiti	kg	4,50	1,67	KG	7,5	16,67	KG	75,00
18	Melancia	kg	4,20	14,29		60	142,86	KG	600,00
Total Anual									2.973,17

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2017.

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0022 2.093– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / EJA

Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0022 2.094– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / CRECHE

Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0022 2.097– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / PRE ESCOLAR

Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0022 2.098– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / QUILOMBOLA

Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0022 2.099– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / MAIS EDUCAÇÃO

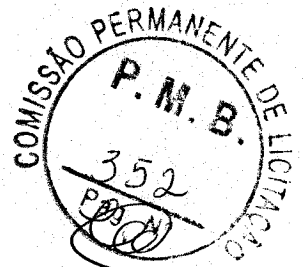
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bujaru, 24 de março de 2017.

JORGE
SATO:3545
7147215

Assinado de forma
digital por JORGE
SATO:35457147215
Dados: 2017.03.24
15:09:45 -03'00'

Jorge Sató
Prefeito Municipal
Contratante

Jorge Mario Marques da Silva
Jorge Mario Marques da Silva
Produtor
Contratado